

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024/PMAAP/MA

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA,

peessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Willi Paul Baranski, n.º 352, Chácaras Acarai, na cidade de Hortolândia-SP, telefone (19) 3865-8603, e-mail: licitacoes@valmig.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, por intermédio de seu procurador abaixo subscrito, IMPUGNAR o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:



I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a impugnante é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme item 14 do termo editalício e Artigo 164º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a respeito de impugnações.

II – DA LEGITIMIDADE DA EMPRESA

A empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA** exerce atividade no ramo medicinal há mais de 39 anos, com mais de 1.000 hospitais atendidos neste período.

Referência em gases medicinais, entrega aos seus clientes qualidade e tecnologia de ponta através de seus produtos e serviços. Seu portfólio de soluções é composto por equipamentos para geração de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, vácuo clínico e controle de gases.

A **VALMIG** detém de infraestrutura de ponta e pessoal capacitado, assegurando ao órgão licitador as condições necessárias para a plena execução do objeto ora pretendido.

Com a finalidade de cumprir de forma integral ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, esta empresa **IMPUGNANTE** vem requerer, respeitosamente, ao (a) Ilmo. (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça e consequentemente reavalie os termos do presente edital convocatório.

A **IMPUGNANTE** eleva sua estima e consideração, esclarecendo que o objetivo desta impugnação ao edital em referência é o bom e regular andamento do processo evidenciando a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois, se mantidos, provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório.

III – DAS RAZÕES

Preliminarmente, frisa-se que a presente peça foi construída mediante o download e análise do Edital publicado e seus anexos disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Está prevista para o dia 09/01/2025 as 15:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico nº 16/2024, para o seguinte objeto:



"Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, Central de Ar Medicinal e Gerado de Vácuo Clínico, para atender o Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Em análise ao edital foi constatado existência de pontos que devem ser alterados, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório, bem como preservar o erário e o gasto de recursos públicos e atendimento amplo da legislação em vigor.

Diante disso, ciente acerca da habitual atenção desse Ilustre Pregoeiro e Comissão, e estando confiante na razoabilidade desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as inadequações encontradas e aqui descritas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro no artigo 11º da Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal de 1988.

Os seguintes itens merecem ser alterados e/ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado.

III. - ILEGALIDADE E EXCESSO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 7.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No referido Edital de convocação consta a descrição do objeto Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, Central de Ar Medicinal e Gerado de Vácuo Clínico, para atender o Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Imperioso esclarecer, inicialmente, que o que pretende a Administração é a contratação de empresa para locação de centrais de vácuo medicinal e sistemas com compressores para o fornecimento de Ar Medicinal visando uma economia para o governo, mas também garantindo segurança no abastecimento. Viabilizando sistemas completos, compactos e eficientes, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT e ANVISA.

Considerando ainda que os gases medicinais são utilizados no suporte à vida, nas unidades hospitalares os serviços são imprescindíveis às atividades hospitalares.

Conforme solicitado no item 7.9 e suas alíneas do termo editalício, citamos:



7.9.a, Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, com validade posterior à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA ou CAU da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato.

E ainda exige, nas alíneas, adiante:

7.11. Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior sendo um Farmacêutico, com ou sem vínculo empregatício;

7.12. Comprovação de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como dos responsáveis técnicos em Química ou Engenharia Química juntos aos Conselhos Profissionais competentes;

7.13. Comprovação de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com habilitação em Elétrica, bem como dos responsáveis técnicos em Elétrica ou Engenharia Elétrica, junto ao Conselho Profissional competente;

Para desenvolvimento das atividades a serem contratadas o edital exige a apresentação anterior à contratação de inúmeros documentos de caráter técnico, os quais podem ser acima observados, acumulando comprovações técnicas desnecessárias à contratação.

Contudo, a exigência de tais documentos é abusiva, visto que viola os princípios da competitividade e impessoalidade do procedimento licitatório, pois ela supera as exigências citadas no art. 67 da Lei 14.133/21.



A impessoalidade é violada na medida que não é comum que as empresas possuam todo os documentos elencados no item supramencionado, haja vista haver um acúmulo de registros técnicos de órgão que nem mesmo são responsáveis em gerir tais prestações de serviços, portanto essa exigência abusiva pode, eventualmente, direcionar o procedimento licitatório a uma única empresa.

Desta forma, violado princípio basilar do procedimento licitatório, previsto no caput do artigo 5º, que assim dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, ainda que não haja direcionamento do procedimento licitatório, é evidente que essas exigências cumulativas configuram restrição abusiva ao procedimento licitatório, visto que limita a licitação a empresas que possuam tais documentos.

Assim, mantendo-se a restrição estarão, imotivadamente, descartadas todas as empresas que não contam de antemão com os as exigências absurdas solicitadas pelo edital, sendo que é evidente que muito licitantes possuem capacidade para realizar o objeto do edital.

Sobre as exigências técnicas, destaca-se a extraída do item 7.12, anteriormente citado, qual demanda que os licitantes apresentem responsáveis técnicos inscritos em diferentes conselhos regionais, sendo eles, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e no **Conselho Regional de Química – CRQ**, e no Conselho Regional de Farmácia.

Não obstante, acreditamos que a solicitação no Conselho Regional de Química - CRQ, é inválida ante o seguinte argumento:

A comercialização do objeto da Licitação pertence a uma classe de atividades diversas do ramo de atividade química o conselho de classe exigido é CREA, o CNAE do ramo de atividade é voltado para fabricação e comercialização de gases o que requer Engenheiro devidamente credenciado no respectivo conselho.



Para esse ramo de atividade os instrumentos vinculativos solicitam pertinência do Objeto da licitação com os CNAE'S isso é exigência técnica, observem que os CNAE'S são as atividades descritas nos CNPJ's e como justificar tal exigência uma atividade voltada para Química com Engenharia? Assim, esta não se sustenta, pois a correlação e o vínculo exigido é do CREA que tem total pertinência ao objeto da licitação e não químico.

Portanto não há o que se falar em Registro no CRQ para esse item, o qual deverá ser excluído do Instrumento Convocatório e por não haver correlação pertinência com objeto da licitação isso é regrado pela norma que exige o CRQ, vejamos:

"O registro de pessoas jurídicas (matriz e filiais) é obrigatório no CRQ-IV em razão da atividade básica do estabelecimento ou pelos serviços prestados a terceiros, conforme estabelecem os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800, de 18/06/1956, e a Lei nº 6.839, de 30/10/1980. As empresas cujas atividades básicas obrigam seus registros nos CRQs estão relacionadas na Resoluções Normativas nº 122/90 e 254/13".

Por fim, no link abaixo verifica-se as atividades obrigatória que requer registro no CRQs. Tais atividades e discussão sobre atividade que precisa de registro e depois de diversas demandas nos Tribunais foi sedimentado a questão.

https://www.crq4.org.br/informativomat_935

Seria divergente solicitar dois documentos em Institutos diferentes, essa Comissão precisa investigar inicialmente qual o Instituto Responsável por determinada categoria de produtos para evitar informações tão divergentes.

Contudo, a limitação excessiva, desproporcional e desarrazoada do Pregão Eletrônico a apenas empresas que possuam tais documentos viola o princípio da ampla competitividade que rege as Licitações, nos termos do artigo 9º, da Lei n.º 14.133/21 que assim dispõe:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (grifou-se)

Ademais, especificamente sobre a qualificação técnica dos licitantes, o art. 67 da referida Lei determina quais documentos serão passíveis de exigência do órgão contratante e os quais esses se limitarão:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Repisa-se, portanto, que tais exigências elencadas nos itens 7.9 em seu subitem 7.12 são demasiadamente abusivas se comparadas as exigências determinadas no artigo citado.

Ressalte-se que a Impugnante possui capacidade técnica para desempenhar o objeto da licitação, conforme restará demonstrado quando da fase de apresentação dos documentos do Pregão Eletrônico, porém sob a luz das exigências dispostas na lei 14.133/21.

Ainda assim, inexistente qualquer prejuízo para o procedimento licitatório, à Administração Pública e ao desempenho do objeto do presente edital, que a licitante apresente somente as exigências permitidas pela Lei.

Sobre o tema de exigências que são exorbitantes, ainda se considera a Súmula 272 do TCU, que versa sobre tais demandas do edital de convocação:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. (Súmula TCU 272)."

Nesse sentido, inclusive, considerou o estudo sobre o tema¹:

*"De forma objetiva, **o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.** Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações. Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no mercado a sua atividade empresarial. **A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição.** Devemos realçar que, **se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição esta tornar-se-á restritiva**, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio".*
(grifou-se)

¹ FROTA, Bruno Mariano; FROTA, David Augusto Souza Lopes. **O princípio da competição ou ampla disputa.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64268/o-principio-da-competicao-ou-ampliao-da-disputa>>

Além disso, quanto à exigência de documentos desnecessários para o objeto da licitação, já entendeu a jurisprudência:

*"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DO PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITENS OU LOTES. **RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA DE QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INTEGRE O QUADRO PERMANENTE DA LICITANTE NO MOMENTO DA PROPOSTA. IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA E COMPETIVIDADE.** AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS AO INVÉS DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO POR MEIO DE VALOR FIXO MENSAL. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA OS LICITANTES. IRREGULARIDADE DO PREGÃO. MULTA. 1. A opção da Administração de não parcelar o objeto, de acordo com as previsões da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 23, § 1º, ausentando-se de elencar reais motivos que determinem a indivisibilidade do objeto, que comprovem a viabilidade técnica e econômica, culminam em restrição à ampla concorrência, ferindo a previsão legal. 2. É irregular a exigência de que o responsável técnico integre o quadro permanente da licitante no momento da proposta. 3. O ato convocatório deve ater-se à enumeração legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio do disposto em seus arts. 27 a 31, a fim de que não seja exigida a apresentação de documentos abusivos e desnecessários que provoquem restrição à ampla concorrência e competitividade. 4. É necessária a demonstração de fontes alternativas de pesquisa de preços nas contratações públicas. 5. A utilização do sistema de registro de preços sem justificativa fundamentada constitui prática não recomendada em relação a serviços eventuais, incertos e imprevisíveis, e, ainda, serviços públicos rotineiros, de caráter essencial, que não podem sofrer condição de descontinuidade".*
(TCE-MG - DEN: 944814, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 14/12/2017, Data de Publicação: 09/02/2018).

Diante disso, impugna-se o item 7.9 do edital, referente a exigência cumulada de requisitos técnicos elencados no subitem 7.11, de modo que se atenha a apresentação daqueles permitidos por lei, visto que suficiente atende ao objeto do Edital.



IV - DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer-se o i. pregoeiro (a) a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO a proceder as seguintes alterações:

- 1 – Alterar o edital para que a habilitação técnica se resuma a apresentação de Atestados de Capacidade técnica compatíveis com o objeto solicitado, Relação da Equipe técnica e Comprovante de Registro e de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e ao Conselho Regional de Farmácia.

Assim, na condição de IMPUGNANTE solicitamos a retificação do edital para as alterações apresentadas a esta Administração esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham a almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da legislação especial aplicável, de acordo com as normas técnicas e regulatórias.

Termos em que pede deferimento.

Hortolândia-SP, 6 de janeiro de 2025

FABIO
CRODA
MARETTO:39
534033898

Assinado de forma digital por
FABIO CRODA
MARETTO:39534033898
Dados: 2025.01.06 21:52:23 -03'00'

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Fabio Croda Maretto – Procurador

RG: 46.202.729-6 **CPF:** 395.340.338-98

E-mail: licitacoes@valmig.com





Eli Maciel
CONSULTORIA CONTÁBIL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VALMIG COMERCIO E ACESSORIA
TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.884.440/0001-88**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, nascido no dia 16/09/1989, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.751.438-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.425.328.85, residente e domiciliado à Avenida Rua dos Alecrins, nº 700, Apartamento 131, Bairro, Cambui, Campinas -SP CEP: 13.024.411- Campinas/SP, e **ELIANA APARECIDA PERIN**, solteira, brasileira, empresária, nascida no dia 03/01/1958, portadora da cédula de identidade RG sob nº 11985013 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 002.045.278-05, residente e domiciliada a á Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, Casa 120, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP- CEP: 13088-658 e **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** divorciado, portuguesa, empresário, nascido no dia 12/11/1954, portador do RNE sob nº W203827-X, e inscrito no CPF sob nº 964.190.678-04, residente e domiciliada a á Rua dos Alecrins, nº 700, APT 131, Bairro Cambui, Campinas/SP, CEP 13.024-411 e **MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, empresária, nascida no dia 26/02/1988, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44248534 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 364.373.698-33, residente e domiciliada a á Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 138, Bairro Vila Estanislau, Campinas-SP, CEP: 13023-410 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial Do Estado De São Paulo, sob NIRE nº 35203259393, inscrita no CNPJ sob nº 54.884.440/0001-88, resolvem promover alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DAS FILIAIS: Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Um, Bairro, Loteamento Industrial Zeta, Hortolandia- SP, Nº 253, Complemento, Quadra: C, Lote 4, CEP: 13184801

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Terá por atividade econômicas os CNAES:

- 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



Eli Maciel
CONSULTORIA CONTÁBIL

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4399-1/01- Administração de obras

II- DA CONSOLIDAÇÃO: Em razão da alteração havida os sócios resolvem consolidar as cláusulas contratuais no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições a partir desta data

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VALMIG COMERCIO E ACESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS
LTDA
CNPJ: 54.884.440/0001-88

Pelo presente instrumento particular de alteração, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, nascido no dia 16/09/1989, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.751.438-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.425.328.85, residente e domiciliado à Avenida Rua dos Alecrins, nº 700, Apartamento 131, Bairro, Cambui, Campinas -SP CEP: 13.024.411- Campinas/SP, e **ELIANA APARECIDA PERIN**, solteira, brasileira, empresária, nascida no dia 03/01/1958, portadora da cédula de identidade RG sob nº 11985013 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 002.045.278-05, residente e domiciliada a á Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, Casa 120, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP - CEP: 13088-658 e **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** divorciado, portuguesa, empresário, nascido no dia 12/11/1954, portador do RNE sob nº W203827-X, e inscrito no CPF sob nº 964.190.678-04, residente e domiciliada a á Rua dos Alecrins, nº 700, APT 131, Bairro Cambui, Campinas/SP, CEP 13.024-411 e **MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, empresária, nascida no dia 26/02/1988, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44248534 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 364.373.698-33, residente e domiciliada a á Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 138, Bairro Vila Estanislau, Campinas-SP, CEP: 13023-410 resolve consolidar o contrato social, de uma sociedade empresária do tipo limitada unipessoal que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução normativa Drei nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



Eli Maciel
CONSULTORIA CONTÁBIL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede a Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro chácara acarai, na cidade de Hortolandia, SP, CEP: 13.187-000, podendo abrir ou fechar filias, agência, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação, vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da Matriz e Filial é:

28.29-1-99- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

33.11-2-00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

43.21-5-00- Instalação e manutenção elétrica

46.44-3-01- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.64-8-00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

49.30-2-01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

64.62-0-00- Holdings de instituições não-financeiras

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

43.99-1-01- Administração de obras

CÁPITULO II- DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas das seguintes formas:

SÓCIOS	QUOTAS	Valor Unitário	TOTAL R\$	%
José Augusto de Oliveira	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Eliana Aparecida Perin	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Maria Eduarda Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
Leonardo Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
TOTAL	5.000.000	1,00	5.000.000,00	100,00

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



Eli Maciel
CONSULTORIA CONTÁBIL

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade possui filial situada em Avenida Um, Bairro, Loteamento Industrial Zeta, Hortolandia- SP, N° 253, Complemento, Quadra: C, Lote 4, CEP: 13184801

PARÁGRAFO ÚNICO: Tem por atividade econômica os CNES a seguir:

28.29-1-99- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

33.11-2-00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

43.21-5-00- Instalação e manutenção elétrica

46.44-3-01- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.64-8-00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

49.30-2-01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

64.62-0-00- Holdings de instituições não-financeiras

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

43.99-1-01- Administração de obras

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade empresarial do tipo limitada será exercida pelo sócio, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES: O administrador da sociedade empresarial do tipo limitada competem o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



Eli Maciel
CONSULTORIA CONTÁBIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se os sócios administradores, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRO-LABORE: Os Sócios terá direito a uma retirada a título de pró-labore.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estarem sendo processados nem condenados em crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo sócio, proporcionalmente às quotas do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade empresarial do tipo limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos titulares, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO / INCAPACIDADE: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: A sociedade empresarial do tipo limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP - Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP - Fone: 3266.2298



Eli Maciel
CONSELTORIA CONTÁBIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na junta comercial do estado de São Paulo, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campinas/SP, 15 de Agosto de 2024.

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO


Leonardo Perin de Oliveira
RG: 46.75.14-38 SSP/SP


Eliana Aparecia Perin
RG: 1198501-3 SSP/SP

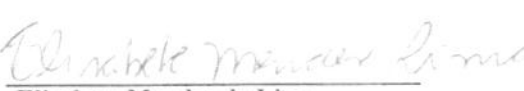

Jose Augusto de Oliveira
RG: W203827-X SSP/SP


Maria Eduarda Perin de Oliveira
RG: 4424853-4 SSP/SP

*RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO*

TESTEMUNHAS


Eli Maciel de Lima
RG: 22.940.840-0 SSP/SP


Elisabete Mendes de Lima
RG: 24.940.727-9 SSP/SP

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP - Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP - Fone: 3266.2298

Folhas nº 215
Processo nº 289
Rubrica nº

Sta Cruz Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ELIANA APARECIDA PERIN e (1) JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, no documento com valor econômico e dou fe.
Campinas, 20 de agosto de 2024. - Cod. [202499321404900202305]
Total R\$ 25,66

Modelo Único de Fim de Sessão
Rua São João, 100 - Centro - Campinas/SP - Fone: (19) 3705-1200

Paula Cristina Frei - Secretária

113621 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20194AA0199212

Reconheço por semelhança 2 Firmas COM VALOR ECONÔMICO de:
(1) LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA, (1) MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA.
Dou fe. Campinas, 20/08/2024
Em test. da Verdade.

Henrick Navarro Fontes - Escrevente

Valor: R\$ 25,66. Selos(s): C20188AA0146174

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS Praça Quinze de Novembro, n. 15, Centro, Campinas/SP. Tel: (19) 3705-1200

Escritório de Tabelião de Notas de Campinas

113621 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20188AA0146174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à rua Willi Paul Baranski, nº 352/372, Bairro Chácaras Acaray, Hortolândia-SP, CEP 13187-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.884.440/0001-88, Inscrição Estadual nº 748.028.611.110, Inscrição Municipal nº 4.146, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, Sr. **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 46.751.438-0 SSP/SP e CPF nº 378.425.328-85, residente e domiciliado à Rua dos Alecrins, nº 700, apartamento 131, Cambuí, Campinas-SP. CEP: 13024-411.

OUTORGADOS: FÁBIO CRODA MARETTO, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador do RG nº 46.202.729-6 SSP/SP e CPF nº 395.340.338-98, **THIAGO SUTER SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador do RG nº 43.065.762-6 SSP/SP e CPF nº 331.681.278-41, **HIARLEY DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador do RG nº 45.475.176-X e CPF: 322.912.708-00, **MARCELO SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, gestor comercial, portador do RG nº 30.704.307-1 SSP/SP e CPF: 395.129.628-37, **FELIPE RENAN DE ARAUJO SOARES**, brasileiro, solteiro, gestor comercial, portador do RG nº 14.626.229-84 SSP/SP e CPF: 853.321.605-00, **HENRIQUE JERONYMO CARDOSO**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador do RG nº 11.140.738-3 IFP/RJ e CPF: 085.445.627-95 e **RODINEY VIZOTTO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, gestor comercial, portador do RG nº 1607.124-7 SSP/MT e CPF: 008.498.331-08, todos com endereço à Rua Willi Paul Baranski, nº 352/372, Bairro Chácaras Acaray, Hortolândia-SP, CEP 13187-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades, inclusive pregão eletrônico e presencial, podendo para tanto retirar editais, assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações e recursos, vistorias, treinamentos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, cadastrar e atualizar dados em portais eletrônicos para fins de licitação, **praticar enfim todos os atos inerentes à procedimentos licitatórios e seus desdobramentos**, podendo inclusive substabelecer este no todo ou em parte em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

LEONARDO PERIN DE
OLIVEIRA:3784253
2885

Assinado de forma digital
por LEONARDO PERIN DE
OLIVEIRA:37842532885
Dados: 2024.07.17
14:37:48 -03'00'

Hortolândia/SP, 17 de julho de 2024

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA – Sócio Administrador
CPF: 378.425.328-85 **RG nº: 46.751.438-0**
E-mail: licitacoes@valmig.com **Tel: (19) 3865-8603**



